



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

**“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 059/2016 que “regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal”.**

O Prefeito Municipal de Andorinha, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 7º, 8º e 9º e acrescenta os arts. 10 e 11, da Lei nº059/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art 7º. Será pago aos Vereadores do Município de Andorinha 13º (décimo terceiro) salário.**

**§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.**

**§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.**

**§ 3º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira a partir do dia 20 (vinte) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.**

**§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.**

**§ 5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.**

**Art. 8º. Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.**

**Art. 9º. O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso entre os meses de junho e julho ou no recesso do mês de dezembro.**



Recebido em  
19/12/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: (0\*\*74) 3529 – 1019

**Parágrafo único. Fará jus ao recebimento do terço constitucional de férias, o Vereador que estiver no exercício de seu mandato a pelo menos um ano na data de sua concessão.**

**Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2017.

  
MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA  
Vereador

  
EDILSON BENTO DA SILVA  
Vereador

  
EDNALDO ALVES DE MACEDO  
Vereador

  
CLÉRISTON GRIGÓRIO DE ARAÚJO  
Vereador

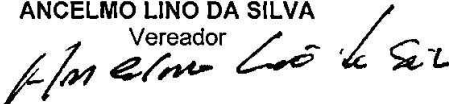
  
MARIA DE LOURDES G. DE ALMEIDA  
Vereadora

  
NILTON DE OLIVEIRA MATOS  
Vereador

  
JOSÉ VÁGNER ARAÚJO DE LAVOR  
Vereador

  
ARNALDO OLIVEIRA PINHEIRO  
Vereador

ANCELMO LINO DA SILVA  
Vereador



Recebido em  
19/12/17